

PROCESSO	SITUAÇÃO	TIPO/Nº LICENÇA	TIPOLOGIA	SETOR
615/2023	VIGENTE	LAR Nº 001/2026	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	SEMMA
735/2025	VIGENTE	LI Nº 001/2026	-	SEMMA
623/2023	VIGENTE	LO Nº 001/2026	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	SEMMA
735/2025	VIGENTE	LP Nº 001/2026	-	SEMMA

NOME	DT_EMISSAO	DT_VCTO	ATIVIDADE
GAP COMÉRCIO DE CAFÉ EIRELI	13/01/2026	730	SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM
LB INVESTIMENTOS LTDA	07/01/2026	730	IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS A PROPRIEDADES RURAIS COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INCLUINDO PONTES E PONTILHÕES QUANDO NECESSÁRIAS À TRAVESSIA DE UM CORPO HÍDRICO
J. DA CUNHA EIRELI - ME	05/01/2026	1460	INDUSTRIALIZAÇÃO/BENEFICIAMENTO DE CARNE, INCLUINDO DESOSSA E CHARQUEADA; PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM ANIMAL
LB INVESTIMENTOS LTDA	07/01/2026	365	IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS A PROPRIEDADES RURAIS COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INCLUINDO PONTES E PONTILHÕES QUANDO NECESSÁRIAS À TRAVESSIA DE UM CORPO HÍDRICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LAR N°
001/2026

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820220219559, de 28 de outubro de 2022, do Profissional Daniel José Calvi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 615/2023 (2025-ZX7GV)**, Protocolo o nº 2025-7J2FB5, de 30 de julho de 2025.

REQUERENTE: **GAP COMÉRCIO DE CAFÉ EIRELI**

CPF/CNPJ: **0*.9*7.*3*/0001-*9**

ENDEREÇO: **LOCALIDADE DE CONCÓRDIA, S/Nº, ZONA RURAL, DISTRITO DE JACIGUÁ, VARGEM ALTA-ES**

ATIVIDADE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM**

CLASSE: **IV** PORTE: **GRANDE** POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **24 K 293244 / UTM 7703799**

VALIDADE: **730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS**

Vargem Alta - ES, 13 de janeiro de 2026.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **GAP COMÉRCIO DE CAFÉ EIRELI**
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº 001/2026
PROCESSO: **SEMMA Nº 615/2023**
ATIVIDADE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2 - Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

3 - Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

4 - Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;

5 - A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;

6 - Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**

7 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;

8 - **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LI Nº
001/2026

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820250064795, de 02 de abril de 2025, do Profissional Pedro Filipe de Azevedo Manhago, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 735/2025 (2025-W7PJ3)**, Protocolo nº 2025-0MLMKL, de 08 de abril de 2025.

REQUERENTE: LB INVESTIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 4*.7*8.*6*/0001-*8

ENDEREÇO: RODOVIA ES-164, CENTRO, PRÓXIMO AO TREVO DE PROSPERIDADE, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS A PROPRIEDADES RURAIS COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INCLUINDO PONTES E PONTILHÕES QUANDO NECESSÁRIAS À TRAVESSIA DE UM CORPO HÍDRICO

CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 289427 / UTM 7711890

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 07 de janeiro de 2026.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 31 (trinta e uma) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº: 001/2026

PROCESSO: 735/2025 (2025-W7PJ3)

REQUERENTE: LB INVESTIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 4*.7*8.*6*/0001-*8

ENDEREÇO: RODOVIA ES-164, CENTRO, PRÓXIMO AO TREVO DE PROSPERIDADE, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS A PROPRIEDADES RURAIS COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INCLUINDO PONTES E PONTILHÕES QUANDO NECESSÁRIAS À TRAVESSIA DE UM CORPO HÍDRICO

Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico;
2. Está autorizada a atividade de movimentação de terra, contemplando a volumetria de corte: 28.823,40 m³, volumetria de aterro: 11.675,20 m³ e 17.148,20 m³ de excedente;
3. Apresentar cópia das Licenças Ambientais e/ou Dispensa das áreas de bota-fora. **Prazo: anterior à deposição de material terroso;**
4. A emissão desta Licença considerou apenas os quesitos ambientais, estando todas as exigências estruturais, de drenagem e executivas relacionadas ao Alvará de Licença para Construção;
5. Apresentar PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) de uma área equivalente ao dobro da área que sofrerá intervenção em APP, como Medida Compensatória, na mesma microbacia hidrográfica, com Projeto elaborado por profissional habilitado, apresentando ART de execução. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, após aprovação pela SEMMA. Apresentar relatório fotográfico semestral até a completa recuperação. **Prazo para a implantação: 60 (sessenta) dias após aprovação pela SEMMA;**
7. Realizar estabilização dos taludes gerados por meio do plantio de gramíneas ou através de outra técnica tão eficaz quanto. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 15 (quinze) dias após o fim das obras;**
8. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início e fim (ou paralisação) das obras;**
9. Apresentar Anuência emitida pelo DER-ES para a realização de intervenção em faixa de domínio da rodovia. **Prazo: anterior a qualquer intervenção;**
10. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental competente;
11. Instalar sistema de drenagem conforme projetos aprovados. Apresentar relatório fotográfico descritivo. **Prazo: 20 (vinte) dias após o término das obras;**
12. Apresentar nova ART de Execução do profissional responsável, contemplando a data de início e previsão de término das obras. **Prazo: 10 (dez) dias;**
13. Seguir integralmente as normas de segurança e de controle ambiental para empreendimentos de corte e aterros com o objetivo de garantir a preservação ambiental e a segurança na execução das atividades. O responsável técnico deverá assegurar que todas as intervenções sejam realizadas adotando as medidas necessárias para mitigar impactos ambientais e riscos à estabilidade da obra;
14. As obras deverão ser executadas conforme os projetos apresentados e aprovados pelo Setor de Engenharia, por meio do Alvará de Licença para Construção;

15. Implantar dispositivos visando à segurança viária na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas (indicativas, advertência e educativas), cones, entre outros, contemplando desvios alternativos, homens em obras e outros, visto que a realização da obra não deverá prejudicar o trânsito local. **Prazo: Assim que as obras forem iniciadas;**
16. A canalização do curso hídrico (28 metros de extensão) deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental estadual competente;
17. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação das vias próximas a área de corte e de deposição, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
18. O transporte do material terroso deverá ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
19. Caso o empreendedor pretenda instalar na área uma atividade passível de licenciamento ambiental, o mesmo deverá ser requerido antes da construção de qualquer estrutura no local;
20. Qualquer modificação na execução da obra deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
21. Não realizar a queima de materiais potencialmente poluidores a céu aberto;
22. Deverá ser respeitada a Área de Preservação Permanente equivalente ao raio mínimo de 50 metros no entorno da nascente;
23. Instalar manta geotêxtil às margens do curso hídrico, de forma a evitar que haja carreamento de material terroso para o mesmo. **Prazo: antes das obras;**
24. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **LB INVESTIMENTOS LTDA**
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 001/2026
PROCESSO: **SEMMA Nº 735/2025 (2025-W7PJ3)**
IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS A PROPRIEDADES RURAIS COM
INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE,
INCLUINDO PONTES E PONTILHÕES QUANDO NECESSÁRIAS À
TRAVESSIA DE UM CORPO HÍDRICO
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

25. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
26. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
27. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
28. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
29. Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
30. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
31. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LO N°
001/2026

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 10-01383_25-F, de 28 de agosto de 2025, da Profissional Ivaneide Aparecida Farias Domingos, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 623/2023 (2025-HXS21)**, Protocolo nº 2025-7X3BDR, de 04 de junho de 2025.

REQUERENTE: J. DA CUNHA EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 3*.3*7.*8*/0001-*3

ENDEREÇO: SITIO SEMPRE AMIGO, S/Nº, ZONA RURAL, DISTRITO DE JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: INDUSTRIALIZAÇÃO/BENEFICIAMENTO DE CARNE, INCLUINDO DESOSSA E CHARQUEADA; PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM ANIMAL

CLASSE: III **PORTE: MÉDIO** **POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 289933 / UTM 7707284

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 05 de janeiro de 2026.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 30 (trinta) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 001/2026

PROCESSO: 623/2023 (2025-HXS21)

REQUERENTE: J. DA CUNHA EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 3*.3*7.*8*/0001-*3

ENDEREÇO: SÍTIO SEMPRE AMIGO, S/Nº, ZONA RURAL, DISTRITO DE JACIGUÁ, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: INDUSTRIALIZAÇÃO/BENEFICIAMENTO DE CARNE, INCLUINDO DESOSSA E CHARQUEADA; PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM ANIMAL

Condições de validade desta Licença de Operação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de **Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal**, com capacidade máxima de produção (CMP) de 60 toneladas/mês;
2. Apresentar relatório anual, com dados mensais, de geração e destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme tabela abaixo. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega do relatório referente ao ano anterior. **Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029;**

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m³, L ou um.)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	-------------------------------	-------------------	------------------	------------

3. Todo transporte de resíduos, incluindo efluentes, deverá ser registrado no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos (MTR-ES), devendo ser mantidas cópias das guias no empreendimento para fins de fiscalização;
4. Realizar os procedimentos de manutenção do Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos, conforme indicado pelo fabricante;
5. Apresentar, juntamente com o Relatório de Resíduos, a comprovação da destinação dos efluentes líquidos, devidamente recolhidos por empresa licenciada para essa atividade, mediante notas fiscais e/ou manifestos de transporte;
6. Apresentar, anualmente, todos os comprovantes da limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes (domésticos e industriais), bem como dos resíduos oriundos destes. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega do relatório referente ao ano anterior. **Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029;**
7. Realizar as manutenções e limpezas necessárias a fim de garantir o pleno funcionamento dos sistemas de controle em operação no empreendimento;
8. Apresentar, anualmente, cópia do Alvará Sanitário Municipal vigente, emitido pela autoridade sanitária. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega do documento referente ao exercício atual, admitindo-se o protocolo de renovação dentro do período até a emissão do alvará definitivo. **Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029;**
9. Apresentar Renovação da Portaria de Outorga ou Certidão de Dispensa para Uso de Água Subterrânea, a ser requerida junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e mantê-las em validade. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
10. O empreendedor deverá realizar a limpeza completa da lagoa de estabilização dos efluentes, removendo lodo e sólidos sedimentados, assegurando a integridade estrutural e o adequado funcionamento do sistema de tratamento. A execução da limpeza deverá ser comprovada por meio de relatório fotográfico detalhado e apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR-ES), emitido para a destinação final ambientalmente adequada do material removido. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
11. Manter na empresa, para fins de fiscalização, Alvará atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros;
12. Manter vigente o Plano de Contingência para situações de ruptura ou transbordo do reservatório de efluentes e da lagoa. O plano deve conter procedimentos de resposta rápida, contatos atualizados e

disponibilização imediata de kit de emergência (mantas e absorventes, barreiras provisórias e demais itens necessários ao confinamento e contenção);

13. Destinar todos os resíduos de origem animal, incluindo ossos, gorduras, aparas e carcaças exclusivamente a empreendimentos devidamente licenciados para seu recebimento e tratamento, mantendo contrato e notas fiscais comprobatórias. Fica expressamente vedada a queima ou qualquer forma de descarte a céu aberto;
14. Fica expressamente proibido o lançamento direto ou indireto de efluentes de qualquer natureza, in natura ou tratados sem a devida autorização, em Áreas de Preservação Permanente (APP), cursos d'água, nascentes, poços, redes de drenagem pluvial, solo exposto ou qualquer outro local inadequado. Qualquer disposição deverá atender à legislação vigente;
15. Manter na empresa, para fins de fiscalização, cópia da Licença de Operação das empresas para as quais são destinados os resíduos e das fornecedoras de matérias-primas;
16. Fica proibida qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
17. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
18. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
19. Manter a empresa limpa e não armazenar qualquer tipo de material ou sucata a céu aberto;
20. Todos os resíduos gerados devem ser segregados e destinados adequadamente de acordo com a Legislação Ambiental vigente;
21. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente;
22. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: J. DA CUNHA EIRELI - ME
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 001/2026
PROCESSO: SEMMA Nº 623/2023 (2025-HXS21)
ATIVIDADE: **INDUSTRIALIZAÇÃO/BENEFICIAMENTO DE CARNE, INCLUINDO DESOSSA E CHARQUEADA; PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM ANIMAL**
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

23. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
24. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
25. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
26. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
27. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
28. Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
29. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
30. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras**

pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta - ES, 05 de janeiro de 2026.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LP Nº
001/2026

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 0820250064795, de 02 de abril de 2025, do Profissional Pedro Filipe de Azevedo Manhago, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do **Processo nº 735/2025 (2025-W7PJ3)**, Protocolo nº 2025-0MLMKL, de 08 de abril de 2025.

REQUERENTE: LB INVESTIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 4*.7*8.*6*/0001-*8

ENDEREÇO: RODOVIA ES-164, CENTRO, PRÓXIMO AO TREVO DE PROSPERIDADE, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS A PROPRIEDADES RURAIS COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INCLUINDO PONTES E PONTILHÕES QUANDO NECESSÁRIAS À TRAVESSIA DE UM CORPO HÍDRICO

CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 289427 / UTM 7711890

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 07 de janeiro de 2026.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico;
2. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **LB INVESTIMENTOS LTDA**
LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL (LP) Nº 001/2026
PROCESSO: **SEMMA Nº 735/2025 (2025-W7PJ3)**
IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS A PROPRIEDADES RURAIS COM
INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE,
INCLUINDO PONTES E PONTILHÕES QUANDO NECESSÁRIAS À
TRAVESSIA DE UM CORPO HÍDRICO
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

3. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
5. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
6. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
7. Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
8. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
9. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**